



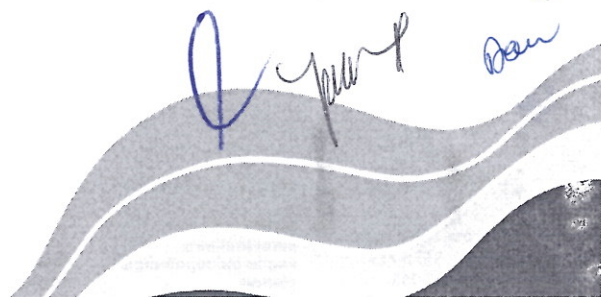
AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N. 001/2020, que entre si celebram a **UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA**, na forma a seguir:

Aos **6 (seis) dias do mês de janeiro de 2020 (dois mil e vinte)**, nesta cidade de Manaus, na sede da Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE, situada na Rua Jonathas Pedrosa, n. 659, Centro, 69020-255, compareceram como partes, como **PRIMEIRA PARTÍCIPE**, a **UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE**, criada pela Lei n. 4.163, de 09 de março de 2015, alterada pela Lei n. 4.172, de 16 de abril de 2015, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.602.404/0001-02, situada na Rua Jonathas Pedrosa, n. 659, Centro, 69020-255, representada neste ato por sua Coordenadora Executiva em exercício, conforme Portaria n. 265/2019 – GCE/UGPE, Senhora **DANIELLA FALABELO JAIME**, brasileira, casada, analista de sistemas, portadora do RG n. 110.460-82 e inscrita no CPF sob o n. 652.209.432-00, domiciliada nesta cidade de Manaus, residente à Rua Santo Antenorodoro, 235, Flores, 69058-360, nomeada por meio do Decreto Estadual de 17 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas do mesmo dia, e como **SEGUNDA PARTÍCIPE**, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA**, sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ sob o n. 04.406.195/0001-25, criada pela Lei n. 892, de 13 de novembro de 1969, estabelecida nesta cidade, na Rua General Miranda Reis, 20, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, 69057-320, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Senhor **ARMANDO SILVA DO VALLE**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 432058, expedido pela SESEG-AM, e CPF sob o n. 135.748.092-04, domiciliado nesta cidade de Manaus, residente na Avenida Mário Ypiranga, 2500, 4º andar, apto 401, Condomínio do Edifício San Reno, Adrianópolis, 69050-030, e sua Diretora Técnica, Senhora **ROSA MARIA DA COSTA REGO HOZANNAH**, brasileira, casada, administradora, portadora do

Página 1 de 8





RG n. 420681, expedido pela SESEG-AM, e CPF sob o n. 111.263.372-34, domiciliada nesta cidade de Manaus, residente a Alameda Ismael Nery, 1997, casa H9, Conjunto Itapuranga 3, Ponta Negra, 69037-005, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 01.01.039102.00001764.2019 – UGPE**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N. 001/2020 – UGPE**, que se regerá pelas normas da Lei n. 8.666/93, Instrução Normativa n. 008/2004 – SCI, alterada pela Instrução Normativa n. 01/2012-CGE, Resolução do TCE n. 12 de 31/05/2012, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Sempre que usados neste ajuste, os termos abaixo terão os seguintes significados:

“**BID**” – Banco Interamericano de Desenvolvimento;

“**ESTADO**” – Governo do Estado do Amazonas;

“**COSAMA**” – Companhia de Saneamento do Amazonas;

“**UGPE**” – Unidade Gestora de Projetos Especiais;

“**PROSAIMAUÉS**” – Programa de Saneamento Integrado de Maués;

“**PT**” – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre os partícipes, com a finalidade de viabilizar o monitoramento da concentração de oxigênio dissolvido nas Lagoas que sofreram intervenção do Programa de Saneamento Integrado de Maués – PROSAIMAUÉS.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATIVIDADES E PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes é parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição, no qual estão previstas as atividades a serem realizadas pela **SEGUNDA PARTÍCIPE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida, formalmente, pelas partes, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo estabelecido para a execução do objeto de Termo, condicionada sua



aprovação à ocorrência de excepcionalidade e desde que aceita pelo Ordenador de Despesa, vedada a mudança de seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

Para a realização do objeto deste Termo, as partes obrigam-se a:

1) PRIMEIRA PARTÍCIPE (UGPE):

- a) Repassar o valor de **R\$ 34.800,00** (trinta e quatro mil e oitocentos reais) à **SEGUNDA PARTÍCIPE**, de acordo com os termos do Plano de Trabalho;
- b) Propor as datas das visitas ao município de Maués para aferição dos parâmetros;
- c) Determinar os pontos de aferição e os parâmetros necessários para atendimento da demanda do BID.

2) DA SEGUNDA PARTÍCIPE (COSAMA):

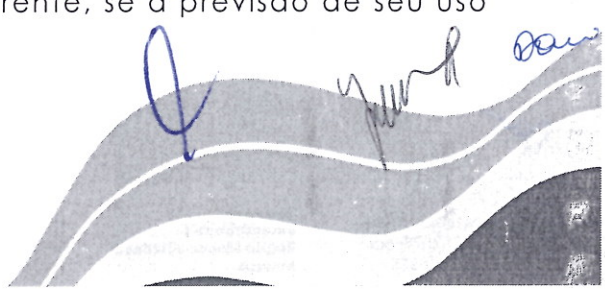
- a) Designar técnico responsável para realizar visita ao município de Maués;
- b) Definir junto à **PRIMEIRA PARTÍCIPE** a data para realização das visitas;
- c) Promover a aferição dos parâmetros determinados pela **PRIMEIRA PARTÍCIPE**;
- d) Apresentar relatórios de resultados das aferições;
- e) Informar os dados da conta específica para recebimento e movimentação dos recursos a serem repassados pela **PRIMEIRA PARTÍCIPE**;
- f) Apresentar à **PRIMEIRA PARTÍCIPE** as devidas prestações de contas, de acordo com a Resolução n. 12, de 31 de maio de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global da presente Cooperação é de **R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**, a ser repassado em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentárias: 039102, Natureza de Despesa: 449033, 449014 e 449030, Programa de Trabalho: 15.244.3300.1548.0011 e Fonte de Recursos: 160.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O saldo da conta específica, enquanto não utilizado, deverá ser aplicado pela **SEGUNDA PARTÍCIPE** em caderneta de poupança na agência bancária detentora da sua conta corrente, se a previsão de seu uso





for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização do mesmo se verificar em prazo inferior a um mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As aplicações, definidas no **PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA QUINTA**, não poderão ser aplicações de risco ou com resultado negativo, não devendo, em nenhuma hipótese, causar prejuízo ao recurso destinado a este Termo, sendo passível, neste caso, de restituição por parte da **SEGUNDA PARTÍCIPE** aos cofres públicos.

PARÁGRAFO QUARTO – São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos, para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente Termo.

PARÁGRAFO QUINTO – Com os recursos deste Termo de Cooperação é vedado o pagamento de:

- a) despesas em data anterior ou posterior a vigência deste instrumento;
- b) despesas com taxas e tarifas bancárias, juros ou correção monetárias, multas, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

A **PRIMEIRA PARTÍCIPE** repassará à **SEGUNDA PARTÍCIPE** o valor previsto na **CLÁUSULA QUINTA** deste instrumento, de acordo com o cronograma de desembolso, e obedecendo ao plano de aplicação de recursos financeiros contido no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos repassados deverão ser mantidos e movimentados na conta corrente específica informada pela **SEGUNDA PARTÍCIPE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada **PARTÍCIPE** indicará um Coordenador e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Coordenador do Termo anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade da **SEGUNDA PARTÍCIPE** perante à **PRIMEIRA PARTÍCIPE** e/ou terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

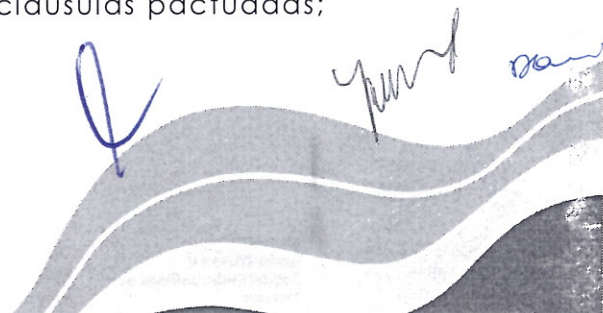
A **SEGUNDA PARTÍCIPE** deverá encaminhar à **PRIMEIRA PARTÍCIPE**, a cada 03 (três) meses, prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados, mediante a seguinte documentação e o que for pertinente, de acordo com a IN Estadual n. 008/2004-SCI, Resolução n. 12, do TCE/AM, de 31 de maio de 2012:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- b) Relatório de execução físico-financeira, contendo:
 - b.1) folha de rosto de prestação de contas;
 - b.2) demonstrativo de gastos do período;
 - b.3) retrato da movimentação bancária – incluindo a conciliação;
 - b.4) retrato das aplicações financeiras do período.
- c) Relação de pagamentos efetuados, acompanhada de documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais, faturas, recibos) através de cópias;
- d) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, informando o tombamento, quando efetivado;
- e) Extrato da conta bancária específica referente ao período de recebimento e aplicação dos recursos;
- f) Extrato de aplicação financeira, se houver; e,
- g) Comprovante de devolução do saldo que, eventualmente, não tenha sido utilizado (prestação de contas final).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **SEGUNDA PARTÍCIPE** terá de restituir obrigatoriamente à **PRIMEIRA PARTÍCIPE** o eventual saldo dos recursos recebidos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a contar da data de encerramento do Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **PRIMEIRA PARTÍCIPE** suspenderá a liberação das parcelas até que sejam corrigidas ou regularizadas impropriedades observadas, nos seguintes casos:

- a) quando não houver comprovação da regular aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando se verificar o desvio de finalidade na aplicação dos recursos e descumprimento, sem justificativa, das etapas programadas;
- c) quando se verificar o descumprimento das cláusulas pactuadas;





d) quando houver alteração nas condições da entidade que a habilitaram para firmar o ajuste com a **PRIMEIRA PARTÍCIPE**.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS

A **SEGUNDA PARTÍCIPE** deverá restituir à **PRIMEIRA PARTÍCIPE** o valor transferido, ou repassado, atualizado, monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do presente Termo;
- b) quando não for apresentada, injustificadamente, no prazo estabelecido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- d) quando houver saldo remanescente por execução abaixo do orçado, em conformidade com a prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS

A divulgação e publicidade dos atos, ações e atividades deste Termo deverão ter caráter informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou privados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas campanhas publicitárias ou qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo serão, obrigatoriamente, destacadas a participação dos **PARTÍCIPE**s por meio de logomarca e nomes das instituições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser denunciado:

- a) Pela deliberação da **PRIMEIRA PARTÍCIPE** e da **SEGUNDA PARTÍCIPE**, em qualquer momento, manifestada com antecedência de trinta (30) dias;
- b) Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do **PARTÍCIPE** não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de trinta (30) dias;
- c) Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- d) Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável; e,
- e) Em resguardo do interesse público.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser alterado por meio de termo aditivo, sendo vedada a mudança do objeto, bem como rescindido de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, ou unilateralmente, desde que a parte reincidente comunique sua decisão à outra por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de:

- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste instrumento;
- b) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) Falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Resolução e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- d) Constatção, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo é **05 (cinco) meses**, a contar da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo, no entanto, ser renovado por períodos iguais e sucessivos, mediante a celebração de Termo Aditivo e rescindido, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

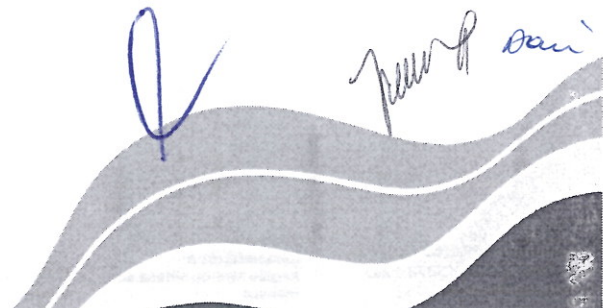
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de atraso na transferência de recursos por parte da **PRIMEIRA PARTÍCIPE**, esta fica **obrigada** a prorrogar o Termo de Cooperação Técnica e Financeira que aqui é objeto, pelo período exato do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado pela **PRIMEIRA PARTÍCIPE** sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo é celebrado com fundamento na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal n. 8.666/1993, na IN Estadual n. 008/2004-SCI,





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

alterada pela Instrução Normativa n. 01/2012 - CGE e na Resolução do TCE/AM n. 12/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o **FORO** da Cidade de Manaus - AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes do presente Termo.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 6 de janeiro de 2020.

Daniella Falabelo Jaime

DANIELLA FALABELO JAIME

Coordenadora Executiva, em exercício
UGPE

PRIMEIRA PARTÍCIPE

Armando Silva do Valle
ARMANDO SILVA DO VALLE
Diretor-Presidente
COSAMA
SEGUNDA PARTÍCIPE

Rosa Maria da Costa Rego
ROSA MARIA DA COSTA REGO
HOZANNAH
Diretora Técnica
COSAMA
SEGUNDA PARTÍCIPE

Testemunhas:

Nome: *Rosy Clea da Silva Seixas*
CPF: *964.554.892-68*

Nome: *Isaíne Costa*
CPF: *476.353.712-15*

PLANO DE TRABALHO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA

Plano de Trabalho referente ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira a ser celebrado entre a Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE e a Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA, com objetivo de viabilizar a aferição do indicador após o monitoramento de oxigênio dissolvido nas lagoas no município de Maués.

[Handwritten signature]

**PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
FINANCEIRA ENTRE A UGPE E COSAMA**

1 - DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE/CONCEDENTE

Órgão/Entidade Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE				CNPJ 07.602.404/0001-02
Endereço Rua Jonathas Pedrosa, 659 – Centro				
Cidade Manaus	UF AM	Cidade Manaus	UF AM	Cidade Manaus
Nome do Responsável Daniella Falabelo Jaime				CPF 652.209.432-00
RG/Órgão Expedidor 11046082 SSP/AM			Função Coordenadora Executiva da UGPE, em exercício	
Endereço residencial Santo Antenor, nº 235, Cond. Dalva Toledo CS 1 Próx. Est. Aero Club - Flores				CEP 69058-360

2 – OUTRO CONVENIENTE

Entidade/Órgão Companhia de Saneamento do Amazonas				CNPJ 04.406.195/0001-25
Endereço Rua General Miranda Reis, nº.20 – Conjunto CELETRAMAZON				
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.057-320	DDD/Telefone (92) 40091978/99	E.A Estadual
Nome do Responsável Armando Silva do Valle				C.P.F 135.748.092-04
RG/Órgão Expedidor 4320501 – SESEG/AM			Função Diretor-Presidente	Matrícula
Endereço Rua Recife nº.2500 Condominio San Reno 401				CEP 69050030

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início Janeiro/2020	Término Maio/2020
Viabilizar a aferição do indicador após o monitoramento de oxigênio dissolvido nas lagoas que sofreram intervenção do Programa PROSAIMAUES.		
Identificação do Objeto Cooperação Técnica e Financeira com a finalidade de viabilizar o monitoramento da concentração de oxigênio dissolvido nas lagoas que sofreram intervenção do Programa de Saneamento Integrado de Maués – PROSAIMAUES.		
Justificativa da Proposição O Programa de Saneamento Integrado de Maués – PROSAIMAUES, tem por objetivo contribuir para a solução dos problemas de saneamento básico, urbanísticos e socioambientais que afetavam a qualidade de vida da população e a sustentabilidade socioeconômica do Município de Maués, viabilizado por meio do Contrato de Empréstimo nº.2846/OC-BR, firmado em 23 de dezembro de 2013. Após a formalização do ajuste são geradas obrigações ao mutuário a ser cumprido durante a execução até a conclusão do Contrato de Empréstimo, dentre elas a apresentação de indicador de resultado para <i>PROJECT MONITORING REPORT – PMR</i>, neste caso, indicador da qualidade da água, especificamente do Oxigênio dissolvido na lagoa que não sofreu intervenção e nas que sofreram intervenção do Programa. Para este indicador, o método de aferição é por meio de análise laboratorial e/ou em campo, cujos resultados são apresentados por meio de laudos realizado por laboratório específico. Porém, segundo Ajuda Memória de Visita Técnica realizada no período de 02 a 04 de setembro de 2019, o indicador não pôde ser medido, pois o sistema de esgotamento sanitário ainda não havia entrado em operação. Contudo foi recomendado no referido documento e registrado em Ata de Encerramento do Contrato de Empréstimo em seu item 4. Que trata sobre “o que falta fazer”, descrito no seu subitem 4.7 – Promover o monitoramento do oxigênio dissolvido nas lagoas até março de 2020. Sendo necessário a realização de medições mensais comparativas entre três lagoas, do Donga que será área de controle e as outras duas das áreas de intervenção, Maresia e Prata. Com objetivo de cumprir o acordo previsto nos documentos acima mencionados, esta Unidade promoverá parceria mútua de cooperação técnica Considerando que a Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA, tem por atribuição a captação, no tratamento e na distribuição de água para consumo humano e compreendem, ainda, a realização de estudos, projetos e execução de obras relativas a novas instalações e ampliação de redes, além de possuir laboratório e corpo técnico capazes de realizar análise medições mensais da concentração de oxigênio dissolvido (DO), esta Unidade promoverá parceria mútua de cooperação técnica com a Companhia de modo viabilizar o objetivo proposto. A medida de oxigênio será realizado por técnicos da COSAMA no município de Maués, com visitas para coletas mensais. Os custos operacionais com os deslocamentos e os pagamentos de diárias do técnicos e dos materiais serão de responsabilidade da UGPE, o qual será viabilizado por meio de repasse orçamentário e financeiro a COSAMA.		

Com esta parceria será possível demonstrar indicadores do oxigênio dissolvido nas lagoas que sofreram alterações positivas com as obras do PROSAIMAUÉS e consequente interrupção de lançamento de esgoto.

Das obrigações

1) DO PROPONENTE/CONCEDENTE (UGPE):

- a. Repassar o valor de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil, oitocentos reais) para o Companhia da Saneamento do Amazonas - COSAMA, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b. Propor as datas das visitas ao município de Maués para aferição dos parâmetros;
- c. Determinar os pontos de aferição e os parâmetros necessários para atendimento da demanda do BID;

2) DA CONVENIENTE (COSAMA):

- a. Designar técnico responsável para realizar visita ao município de Maués;
- b. Definir junto a Proponente a data para realização das visitas;
- c. Promover a aferição dos parâmetros determinados pelo proponente;
- d. Apresentar relatórios de resultados das aferições;
- e. Informar os dados da conta específica para recebimento e movimentação dos recursos a serem repassadas pela Proponente/Concedente;
- f. Apresentar as devidas prestações de contas, de acordo com a Resolução nº. 12, de 31 de maio de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, DURAÇÃO)

Meta	Etapa	Especificação	Duração	
			Início	Término
1.0	1.1	Apresentar os relatórios de resultados das aferições dos parâmetros realizadas em Outubro/2019 (Lagoas, Rio Maués Açu, Poços e ETE) e Novembro/2019 (Lagoas)	Jan/2020	Jan/2020
2.0	2.1	Realizar visita à Maués mês 01 para aferição nas Lagoas	Jan/2020	Jan/2020
	2.2	Apresentar relatório de resultados da aferição do mês 01	Fev/2020	Fev/2020
	2.3	Realizar visita à Maués mês 02 para aferição nas Lagoas	Jan/2020	Jan/2020
	2.4	Apresentar relatório de resultados da aferição do mês 02	Fev/2020	Fev/2020
	2.5	Realizar visita à Maués mês 03 para aferição nas Lagoas	Fev/2020	Fev/2020

	2.6	Apresentar relatório de resultados da aferição do mês 03	Mar/2020	Mar/2020
	2.7	Realizar visita à Maués mês 04 para aferição nas Lagoas	Mar/2020	Mar/2020
	2.8	Apresentar relatório de resultados da aferição do mês 04	Março/2020	
3.0	3.1	Prestações de contas final, de acordo com a Resolução n°. 12, de 31 de maio de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM	Maio/2020	

5 – RESUMO DO PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

Natureza de Despesas		Total	Proponente	Concedente
Código	Especificação			
449033	Passagens e despesas com locomoção	12.800,00	12.800,00	Relatórios com os resultados das aferições do oxigênio dissolvidos nas lagoas município de Maués.
449014	Diárias Civil	10.800,00	10.800,00	
449033	Passagens e despesas com locomoção (transporte e outros)	2.400,00	2.400,00	
449030	Material de Consumo	8.800,00	8.800,00	
TOTAL GERAL		34.800,00	34.800,00	

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	Fevereiro/2020	Total
1	34.800,00	34.800,00

7 – DECLARAÇÃO DA PROPONENTE/CONCEDENTE

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Companhia da Saneamento do Amazonas - COSAMA, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a celebração do Termo de Parceria decorrente deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento

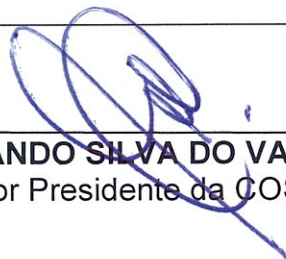
Manaus, 03 de janeiro de 2020.


DANIELLA FALABELO JAIME
Coordenadora Executiva da UGPE, em exercício

8 – APROVAÇÃO PELA CONVENIENTE

APROVADO

Manaus, 03 de janeiro de 2020
Local e Data


ARMANDO SILVA DO VALLE
Diretor Presidente da COSAMA